

Projeto Nº /2017.

**Declara de utilidade pública a “
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINA
PASTORA DO BAIRRO DE PALMEIRA DE
FORA - ACDP.”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “DIVINA PASTORA”, do bairro de Palmeira de Fora – ACDP, fundada em 04 de Maio de 2016, registrada no SERVIÇO REGISTRAL DE PALMEIRA - AL, Registro de Pessoas Jurídicas. Registro feito de acordo com Art. 121, c/c o Art. 114, I o Art. 116, I da Lei 6.015 de 31.12.1973 Prenotado no protocolo nº 15983 em 19 de Maio de 2016, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 24.865.751/0001-39, com data de abertura em 19 de Maio de 2016, como pessoa jurídica de direito privado, regulamenta-se-à pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminada e exercício social de 12 meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – promova atos de desordem ou incentivo à desobediência civil;
- III – utilize recursos públicos em desobediência às legislação pertinentes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Edival Gaia Filho
Deputado Estadual

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "DIVINA PASTORA" DO BAIRRO
DE PALMEIRA DE FORA - ACDP**

CNPJ: 24.865.751/000L-39 TELEFONE: (82) 3429-1010/ 99928-1614

AV: ROTARY, 44-A/ PALMEIRA DE FORA-PALMERA DOS ÍNDIOS-AL

Ofício nº 19/2017

Palmeira dos Índios, 18 de abril de 2017.

A Sua Senhoria

Ilmº Sr. Edval Gaia Filho

Deputado Estadual

Ref: Solicitação de Cadastro no Serviço de Utilidade Pública do Estado

Senhor Deputado,

A Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro Palmeira de Fora, por intermédio do presente, vem solicitar de Vossa Senhoria, inclusão no Cadastro de Serviço de Utilidade Pública do Estado, em anexo Ata de Fundação Eleição e Posse, Estatuto e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Sem mais para o momento, aceite cordiais saudações associativistas.

Atenciosamente,

Lourivaldo Resende Pereira
- Presidente -

Lourivaldo Resende Pereira
CPF: 134.178.004-04



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINA PASTORA DO BAIRRO PALMEIRA DE FORA

FILIADA A:

FACOMPI – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.

FAMECAL – FEDERAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS.

CONAM-BR – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO BRASIL.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME, JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE, OBJETIVO, FINALIDADE E DEVERES.

Art.1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINA PASTORA DO BAIRRO PALMEIRA DO FORA, criada para fins de assistência social, benefício, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores associados, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa provisória à Avenida Rotary, nº 44, bairro Palmeira de Fora, cidade de Palmeira dos Índios Estados de Alagoas, fundada em 04 de maio de 2016.

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pela entidade, porém, seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem o limite de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art.2º- A representação da referida Associação, abrange todos os moradores associados da comunidade de Palmeira de Fora, e circunvizinhanças, bem como, os sítios: Jenipapo, Porcina, Panelas, Sítio Coelho

Bela Vista e Buqueirão, nesta cidade de Palmeira dos Índios, Alagoas.

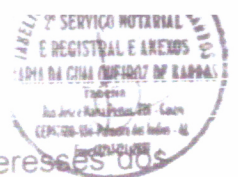
Art.3º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINA PASTORA DO BAIRRO PALMEIRA DE FORA, como pessoa jurídica de direito privado, regulamenta-se-à pelo presente estatuto e pelas as leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminada e exercício social de 12 meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Associação Comunitária Divina Pastora de Palmeira de Fora, é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça cor, credo religiosos, políticos partidários, filosófico e ideológico.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DAS FINALIDADES

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINA PASTORA DO BAIRRO PALMEIRA DE FORA, tem por finalidade:



- a) Promover assistências sociais, benefícios e defender os direitos e interesses dos moradores associados da comunidade de Palmeira de Fora e Circunvizinhas, bem como a parte rural dos sítios, Jenipapo, Porcina, Panelas, Sítio Coelho Bela vista e Buqueirão, para os problemas
- b) Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores associados encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- c) Zelar pela qualidade de vida dos moradores associados da comunidade em todos os sentidos;
- d) Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio econômicas, comunitárias, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- f) Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- g) Defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipal de Edificações, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente, em observância com o que forem deliberadas pelos conselhos de fato e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de entidades governamentais e não governamentais;
- h) Representar as forças populares na sua comunidade, assistir, beneficiar e defender o idoso, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano.
- i) Promover a assistência social e cultura à educação a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combate a pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente,
- j) Promover a mais ampla integração entre toda a comunidade, visando incentivar a participação de todos na luta por direito político, sociais, econômicos e judiciais;
- k) Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das comunidades dentro das questões políticas, econômicas e sociais;
- l) Prestar apoio a todos os moradores associados contra as discriminações praticadas contra os mesmos; *U*

- m) Propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- n) Manter intercâmbio com outras Entidades, Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outros interesses sociais;
- o) Atender aos moradores associados e seus familiares através de Programa de Orientação e Apoio Sócio-Educativo e de Subprograma de Educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINA PASTORA DO BAIRRO PALMEIRA DE FORA, tem por finalidades:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada, nacionais ou internacionais;
- b) Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) Estimular a organização da comunidade e promover palestras seminários e constantemente reuniões com moradores em sua sede;
- d) Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- e) Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f) Defender a afirmação de legitimidade e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- g) Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo mundo;
- h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais Associações e Entidades Comunitárias para concretização da solidariedade social de defesa dos interesses da comunidade;
- i) Constituir serviços meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- j) Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário;
- k) Estimular e desenvolver atividades agrícolas e pecuárias;



l) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da Associação em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente levá-los até a FACOMPI / FAMECAL/CONAM-BR para serem carimbados e rubricados.

Art.6º- Para a execução das suas atividades, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINA PASTORA DO BAIRRO PALMEIRA DE FORA, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) Estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) Estudos e projetos de implantação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos associados.
- c) Viabilizar escolarização de jovens e adultos em parcerias com as secretarias de Educação do Município, do Estado e/ ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- d) Viabilizar convênios e/ ou parcerias com as secretárias de saúde, educação, esporte e lazer, comunicação, meio ambiente, habitação, assistência social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- e) Realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- f) Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimentos de cooperativas de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- g) Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância de ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pela própria Associação, ou realizadas em colaboração com Entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de contrato ou parcerias.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINA PASTORA DO BAIRRO PALMEIRA DE FORA será constituído das seguintes categorias de sócios:



- a) Efetivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

- a) São considerados Associados Efetivos os (as), maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para admissão através da proposta de associado;
- b) São Associados Beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes Serviços à Associação Comunitária Divina Pastora de Palmeira de Fora.
- c) São Associados Honorários, aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação em defesa do morador ou da Associação que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias.

Parágrafo Único – O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva.

DA ADMISSÃO

Art.8º - O Associado será admitido por meio de proposta (ficha de associado), dirigida à diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art.9º - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 16 (dezesseis) anos, morar e residir por mais de 03 (três) meses na comunidade;
- b) Não houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade ou estiver respondendo processo criminal;
- c) Pagar a contribuição mensal estabelecida pela Resolução nº 01/2003, da FAMECAL/CONAM-BR;
- d) Estiver gozando dos direitos sociais a ser considerado apto pela diretoria.

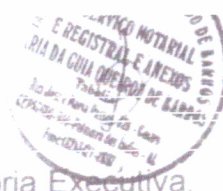
Art.10º - Será considerada Efetiva a admissão do Associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do Associado haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o Associado, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do Associado.

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida Associação; *145*



Parágrafo 5º - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da referida Associação;

Parágrafo 6º - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta do sócio (ficha de filiação) formulado pelo próprio morador em 02 (duas) vias;

Parágrafo 7º - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado é intransmissível;

Parágrafo 8º - Podem associa-se também, dependentes e parentes até 3º (terceiro grau), que comprove morar e residir na comunidade por mais de 03 (três) meses.

DA EXCLUSÃO

Art. 11º - Serão excluídos do quadro social da Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro Palmeira de Fora os associados que:

- a) Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Resolução nº 01/2003 da FACOMPI/FAMECAL/CONAM-BR ou em Assembléia Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) Causarem prejuízo financeiro ou moral a Associação, sendo vedado ao associado denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) Desrespeitarem Associados ou Dirigentes com palavras ou gestos agressões físicas;
- d) Desrespeitarem o Estatuto da Entidade, as Lei ou Resoluções da FACOMPI/FAMECAL/CONAM-BR;
- e) Na condição de ex-Diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá 15 (quinze) dias para se defender, se retratar quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria quando não houver instaurado processo administrativo, elaborar breve relatório e fará decisão que deverá submeter a Assembléia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

Parágrafo 3º - O Associado excluído só poderá retornar para o quadro social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINA PASTORA DO BAIRRO PALMEIRA DE FORA se sua exclusão for causada pela falta de pagamento de suas contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Art.12º São Direitos dos Associados:

- a) Usufruir os direitos assegurados nesse estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizados pela diretoria responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela associação, so ou acompanhado do cônjuge, ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado, sob esta condição;
- d) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- e) Ter voz nas assembleias, participar de equipes de trabalho de comissões instituído, quando votados, indicados ou escolhido;
- f) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de Direção da Associação, respeitando o disposto neste Estatuto;
- g) Ser investido nos cargos para que for eleito e receber de seus antecessores, os documentos e informações necessários a continuidade regular dos trabalhos;
- h) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Art. 14º e seus parágrafos deste estatuto;
- i) Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a Associação, participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- j) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela associação;
- k) Requerer a Diretoria Executiva e / ou conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- m) Fazer denúncia a FACOMP II/ FAMECAL, através de **carta de renúncia**, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal da referida Associação, para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria da Justiça Coletiva Especializada de Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo Único 2º - Perderão seus direitos o diretor ou associado que ficar inadimplente com a Associação, por um período de 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.13º - São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções da Associação e da FAMECAL/CONAM-BR, as Leis vigentes do País, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva da Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro de Palmeira de Fora;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural recreativo e financeiro da Associação e tudo fazer para elevar o nome da Entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas Associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e mensalidades a que estiver obrigado; 



- f) Colaborar na aceitação de cargos em comissões ou representações para quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, a identificação social;
- h) Comparecer as reuniões e Assembléias Gerais convocada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, exercendo com moderação prudência o direito de voz e com critério do direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais da Associação, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida entidade;
- j) Não exercer representação em nome da Associação, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINA PASTORA DO BAIRRO PALMEIRA DE FORA, é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral é órgão de deliberação máxima da Associação e é composta por todos os seus associados.

Art. 16º - Anualmente, as Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Associação, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art.17º - Trienalmente 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Ordinária para formação da Comissão Eleitoral para convocar fazer realizar a eleição da Associação, nos termos do Regimento eleitoral, parte integrante deste Estatuto

Parágrafo único: Se o Presidente da Associação não convocar qualquer das assembléias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos associados, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembléia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo associado mais idoso.

Art.18º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Art.19º - Na ausência, falta ou recusa do Presidente da Associação, as Assembléias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocantes.



Art. 20º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, instalada e em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado, os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21º- Das Assembleias Gerais serão lavradas, Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da Associação e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22º - Compete a Assembleia Geral:

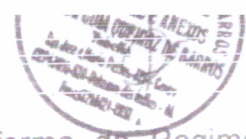
- a) Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro Palmeira de Fora;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e Membros do Conselho da Associação;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da Associação;
- d) Alterar e modificar o Estatuto da Associação;
- e) Fixar a política institucional da Associação;
- f) Aprovar a proposta orçamentária da Associação;
- g) Aprovar o Regimento interno da Associação;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para a Associação;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis de valor considerado da Associação;
- j) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- k) Eleger a Comissão Eleitoral de Posse para que a mesma com base no Regimento Eleitoral encaminhe todas providências necessárias referente ao processo eleitoral da Associação;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos associados

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A Diretoria Executiva é órgão de execução da Associação, é composta de 05 (cinco) membros titulares serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro anos) permitida a recondução, tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15



(quinze) dias após juntamente com o Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral, parte integrante desse estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargo;

- 01 – Um Presidente;
- 02 - Um Vice Presidente;
- 03 - Um Secretário;
- 04 - Um Tesoureiro;
- 05 - Um Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

Parágrafo 1º - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da e Conselho Fiscal da Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro Palmeira de Fora, será realizada conjuntamente com a FACOMPI, ao contrário a mesma será inválida.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Moradia e Habitação;
- d) Transporte, infra- estrutura e obras;
- e) Segurança pública;
- f) Meio ambiente;
- g) Criança e adolescente;
- h) Mulher e idoso;
- i) Direitos humanos e assistência social;
- j) Jurídico;
- k) Entorpecente; e
- l) Outros de necessidade da referida pasta requer.

Art. 24º - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25º - Os Associados deverão está regularmente inscrito há pelo menos 3 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26º - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumira outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo diretor.

Parágrafo Único - Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes. *CCP*



Art. 28º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Definir contribuições dos associados, tomando como base a Resolução nº 01/2003 FACOMPI / FAMECAL/ CONAM-BR.
- b) Elaborar e propor alterações no regimento interno, submetendo-se na aprovação da Assembléia.
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia Geral;
- f) Organizar os serviços administrativos com ratificação da Assembléia Geral;
- g) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretario Gral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades públicas e privadas, e demais documentos da Associação;
- h) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação ou dos associados.

Art.29º - Compete ao Presidente:

- a) Organizar os serviços administrativos;
- b) Fixar salários ou ajudas de custo às atribuições do pessoal;
- c) Supervisionar Relatório Anual de Atividades e o plano de Ação, e meta da Associação.
- d) Constituir órgãos singulares, Departamentos ou Núcleos de apoio à gestão e à s tarefas de ensino e pesquisa;
- e) Aprovar a reforma ou alteração do estatuto, em reunião com a Assembléia Geral;
- f) Admitir, promover, transferir e demitir funcionários da Associação;
- g) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários procuradores. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as emanadas da FACOMPI/FAMECAL/NONAM-BR;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- i) Orientar, gerir e supervisionar as atividades da Associação segundo a política institucional fixada pela Assembléia Geral;
- j) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos convênios que beneficiem a Associação;
- k) Elaborar os Regimentos Internos da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

Art. 30º - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Associação, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:



- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da Associação;
- c) Assistir ou supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestação de serviços.

Art. 32º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Dirigir o departamento de pessoal;
- c) Assinar com Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços balancetes demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos à Associação;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente da Associação no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto;

Art. 33º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro Palmeira de Fora;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques recibos juntamente com o Presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da Associação.

Parágrafo único - A movimentação bancária da Associação será efetuada em conjunto, pelo presidente pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato;

Art. 34º - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio-Cultural:

- a) Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos associados;
- b) Manter intercâmbios culturais com Entidades a fins, visando aprimorar a cultura da comunidade;
- c) Programar o Departamento de cultura, esportes e lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;



- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens da Associação;
- e) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio da Associação e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades.
- g) Substituir o tesoureiro Geral nos seus impedimentos

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Associação, composto com apenas 03 (três) membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a mais três eleição;

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos da Associação, pelos menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da Associação;
- d) Emitir parecer sobre alienação o gravame de bens da Associação;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da Associação;
- f) Convocar Assembléia Geral na falta do Presidente ou da Diretoria Executiva.

Art.37º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 38º - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da Associação, não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia Geral, a FACOMPI/FAMECAL/CONAM-BR e ao Ministério Público

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 39º - O Patrimônio da Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro Palmeira de Fora será constituído:

- a) Pelo Resultante da doação, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela Associação;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela Associação.

Art. 40º - Constitui Receitas para manutenção da Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro Palmeira de Fora.

- a) A contribuição dos Associados;
- b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto outras instituições em seu favor;



- c) As doações que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Os auxílios e as subvenções do poder público;
- e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc;
- f) Os recursos originários de convênios ou contratos com entidades privadas ou órgãos públicos.

Art. 41º - As receitas da Associação somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42º - é permitido a Associação receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembléia Geral;

Art. 43 - Os bens da Associação somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia Geral sendo, entretanto, vedado a alienação da sede social e da Associação.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO FINANCEIRO

Art. 44º - O exercício financeiro da associação comunitária Divina Pastora do Bairro Palmeira de Fora, coincidirá com o ano civil.

Art. 45º - Anualmente, a diretoria Executiva apresentará a Assembléia Geral proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - O orçamento conterá: Plano de aplicação do recurso, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens ou imóveis que reflitam no patrimônio da Associação).

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46º - A Assembléia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovado ou alterado o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47º - Para realização de planos cujo possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotação.

Art. 49º - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponível.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação d contas até 30 de março do exercício seguinte. *LB*



Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, dentre de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia Geral as contas da Associação.

Parágrafo 3º - A apresentação de contas da Associação será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidades e das normas brasileira d contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório circunstanciados de atividades;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração de origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesas realizada e afixada.

Art. 50º - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da Associação, da publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as a FACOMPI/FAMECAL e ao Ministério Público e aos órgãos público conveniados e colocando-as á disposição de qualquer associado para exame em mural na sede da Associação.

Art. 51º - A apresentação de contas dos recursos, objetos de convênios ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto a FACOMPI/FAMECAL e ao Ministério Público quando da apresentação das contas da Associação, mais declaração de regularidade junto á Receita Federal, INSS, Prefeitura, e demais órgãos com que tenha obrigações.

CAPITULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

AUTERAÇÃO

Art. 52º - O Estatuto da Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro Palmeira de Fora, poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se referi a forma de administrar.

Art. 53º - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, em reunião dos órgão em execução (Diretoria) ou a fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54º - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 55º - A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se estalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados em situação regular e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberar com o voto concorde e pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

DA EXTINÇÃO



Art. 56º - A Associação se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia Geral especialmente convocada com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 57º - Deliberando-se sobre a extinção da Associação, o Conselho Fiscal procederá à sua liquidação, sob acompanhamento da FACOMPI/FAMECAL e do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e de todos os demais atos necessários.

Art. 58º - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra Associação com atuação na cidade de Palmeira dos Índios, com finalidades semelhantes com nome referendado pela Assembléia Geral, podendo ser consultado a FACOMPI/FAMECAL e ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Art. 59º - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e se qualificada por Associação como Organização da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, sobre entidade com igual qualificação.

Art. 60º - Fica vedada a discussão ou deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

Art. 62º - É vedada a acumulação dos Cargos de conselheiros fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63º - Os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa quando:

- a) Praticarem dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao Patrimônio da Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro Palmeira de Fora;
- b) Infligirem as leis e as resoluções da FACOMPI/FAMECAL/CONAM-BR ou as normas contidas neste Estatuto.

Art. 64º - é terminantemente proibido aos dirigentes e Conselheiros da Associação, concederem em favor de terceiros, avais fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da Associação.

Art. 65º - é assegurado aos Diretores da FACOMPI/FAMECAL/CONAM-BR, e ao membro competente do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da Associação, podendo discutir, qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.



DIRETOR E COORDENADOR DE EVENTOS:

1. Marcos Paulo do Couto Leão

Endereço: R. ROTARY - 56 - P. de Fora - C. dos Luchos.

Profissão: MAESTRO

CPF: 678.576.554-49

2. Alcides Barbosa da Silva

Endereço: R. COSTA RÊGO 75

Profissão: CONTADOR

CPF: 112-420-814-72

CONSELHO FISCAL:

1. Mesé Carlos Ferreira Alves

Endereço: Conj. João Paulo II, nº 80 P. de Fora

Profissão: Pintor

CPF: 650.805.984-72

2. Roberto Roberto S. Conrado Wendt

Endereço: R. Boqueiro nº 40

Profissão: Arquiteto

CPF: 078.578.174-16

3. Marília Helena Zenário Mascarenhas

Endereço: Rua José Tobias Duarte, Nº 47

Profissão: cabalcomista

CPF: 092.066.554-69

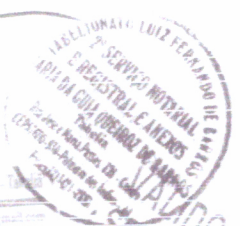
18/03
Dr. MARCO BORTOS PEREIRA
Advogado - OAB/AL 12.511
CICAP 111.011.744-57



Escritório e Cartório de Barros - C. Serviço Notário e Registral
Rua José Maria Gomes, 111 - Centro - 13150-000 - Palmeira dos Índios - AL - Fone/Fax: (32) 421.261 - e-mail: trans@registrocarlosbarros.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Manoel da Silva da Costa
PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O Nº 15983
Palmeira dos Índios/AL, 19 de maio de 2016
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.
Emolumentos R\$ 33,79 Manoel da Silva Queiroz de Barros



SELO DE AUTENTICIDADE
VÁLIDO SOMENTE COM

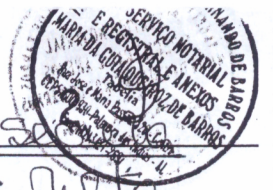
Associação Comunitária Dirina Pastora do Bairro
Palmeira de Fora -
"Termo de Abertura"



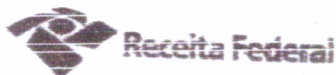
Contém este livro 100 (cem) folhas,
todas numeradas tipograficamente do
nº 01 (um) ao número 100 (cem) que
servirá como livro de Ata da Associação
Comunitária Dirina Pastora - ACDP com
sede provisória à avenida Rotary - 44
bairro, Palmeira de Fora, inscrita no
CNPJ sob nº. 24.865.751/0001-39 em 19-05-2016.

Palmeira dos Índios, 04/05/2016

~~Leopoldo~~ ~~Reis~~ ~~Pereira~~
"PRESIDENTE"



Vice P: José Luiz Florentino Ferreira, 1º Secretário: Luiz Barbosa da Silva, 2º Secretária: RITA Rodrigues da Silva, 1ª Tesoureira: Eva Fernandes da Rocha, 2ª Tesoureira: Ana Rita Pereira Tavares, Diretor de eventos: Marcos Alberto de Souza, Coordenador: Olávio Barbosa da Silva, Conselho Fiscal: José Carlos Florentino Alves, Carlos Roberto S. C. Wanderley e Maria Helena T. Mascarenhas, logo em seguida o presidente da FACOMPT empôs-
sar a diretoria os agradecimentos por parte dos elites na aclamação, e em seguida o Sr. Jacinto Mariama, explicou sobre projeto cultural, resgatar a auto estima da juventude com esporte e lazer, ensinar a conviver, as diferenças em sociedade, foi comentado pelo Sr. Isaurivaldo que existem muitos moto-
táxi, clandestino, a associação vai tentar um cadastro junto a SMTT, para que eles possam trabalhar em nome da associação. vamos a partir de agora agilizar a documentação junto a FACOMPT para ver se dar pra conse-
guir sementes para a classe que planta e é associada, nessa área abrange, rural e urbana. vamos priorizar o cadastro e ficha e currículo do associado, associação é um fins lucrativos, parcerias é importante para o desenvolvimento da associação, em seguida foi agradecida a presença de todos, ficando a próxima reunião a ser comunicada, nada mais a declarar eu Luiz Barbosa da Silva secretário, que a tudo presenciei, coloquei tudo em ato, que após lida e aprovada por todos, segue assinada por mim e os demais.
Palmeira dos Índios, 04 de maio de 2016.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.865.751/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/05/2016	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DIVINA PASTORA DO BAIRRO PALMEIRA DE FORA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV ROTARY		NÚMERO 44	COMPLEMENTO
CEP 57.608-400	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRA DE FORA	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3429-1010(82) 3429-1010	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/05/2016** às **12:13:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/05/2016



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

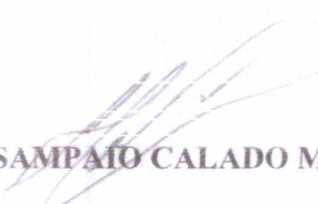
LEI N.º 2.107/2016;
DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

“Declara de Utilidade Pública Municipal
a Associação Comunitária Divina
Pastora e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro de Palmeira de Fora, sediada na Avenida Rotary, nº. 44, no bairro de Palmeira de Fora, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO


SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 25 de outubro de 2016 – site:
www.palmeiradosindios.al.gov.br*

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL

Previsto pela Lei Federal n 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e criado pela Lei Municipal nº 1.613 de 13 de agosto de 2003

Rua Capitulino Vasconcelos, 85, Centro, Palmeira dos Índios – AL CEP: 57600-430

E-mail: cmas.pi@hotmail.com Fone (82)- 3421-2618

Ao responsável legal pela (o): Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro de Palmeira de Fora.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições vem através deste informar **Associação Comunitária Divina Pastora do Bairro de Palmeira de Fora.** A mesma encontra-se inscrita neste conselho com o número de inscrição 051

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Palmeira dos Índios – Alagoas 06 de Setembro de 2016.

Edvânia Vieira da Silva
Edvânia Vieira da Silva

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS